



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR/PRESIDENTE PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 001/2022

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores;

Indico nos termos dos Artigos 124 e 142 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que após comunicação ao Soberano Plenário, seja encaminhada ao Senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, Prefeito Municipal de Capanema, **Projeto de Indicação nº 001/2022 - que "DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

O motivo de apresentar a presente indicação é que a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 AUMENTOU A MARGEM CONSIGNÁVEL, VEJAMOS A EMENTA:** Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, que possuem limites de Margem Consignável de 40%, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático de acesso ao crédito.

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado aos servidores deste município sobre a competência do Poder Executivo.

Requeiro ainda que do inteiro teor desta, seja encaminhado cópias aos meios de comunicação do município: Rádio Educativa FM, Rádio Antena C, Rádio Princesa FM, TV Amazônia e TV SBT.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, em 01 de novembro de 2022.

PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
Vereador/PRESIDENTE CMC

CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 14/10/22 Hora: 10:20h



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2022

Ao: Poder Executivo

Autor: Vereador Pedro Paulo Leão da Silva

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores;

Encaminho ao Poder Executivo a Indicação nº 001/2022 (cópia em anexo) **INDICAÇÃO** em que solicito ao Poder Executivo o aumento da margem de empréstimo consignado aos servidores, pensionistas, aposentados e inativos da Administração pública direta e indireta.

JUSTIFICATIVA

O motivo de apresentar a presente indicação é que a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 AUMENTOU A MARGEM CONSIGNÁVEL, VEJAMOS A EMENTA:** Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, que possuem limites de Margem Consignável de 40%, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático de acesso ao crédito, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

Venho, através desta justificativa, dirigir-me a Vossas Excelências, no uso das competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa de Leis, com o intuito de submeter à apreciação de meus pares na Câmara Municipal de Capanema o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a autorização para consignação em folha de pagamento de servidor municipal é facultativa, o presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso ao crédito consignado aos servidores deste município sobre a competência do Poder Executivo.

Justamente por tais motivos, fazendo-se um estudo comparado da legislação desta municipalidade com as legislações de outros entes federativos, tais como a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 QUE** Dispõe sobre o percentual



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, que possuem limites de Margem Consignável de 40%, verificou-se a necessidade de atualização, possibilitando um regime mais democrático de acesso ao crédito, motivos pelos quais incentivaram este Projeto de Lei.

Considerando a relevância da matéria, rogamos para que, seja o presente projeto encaminhado para o Poder Executivo.

Capanema/PA, 01 de Novembro de 2022.



PEDRO RAULO LEÃO DA SILVA
PRESIDENTE - CMC

Assim, a INDICAÇÃO seria nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº 642/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDACIONAL E DAS EMPRESAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

§ 1º A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

§ 2º - O total de consignações facultativas de que trata o **caput** não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º O Órgão Gestor do Sistema de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Capanema, ou que a mesma delegar, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema/PA, 01 de novembro de 2022.


PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA
PRESIDENTE - CMC